



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0169-CJ, de 10 de maio de 2018

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 36687, em nome da empresa Concórdia Logística S/A, conforme Processo nº 201800029001321.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 105, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Concórdia Logística S/A, infringiu o art. 77, inciso IV da Resolução nº 105/2017, por utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR, no trajeto Mineiros a Perolândia, autuada em 19/02/2018, nos termos do auto de infração nº 36687;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 04/05/2018,
RESOLVE:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 36687, em nome da empresa Concórdia Logística S/A, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA SATYUGA SOUSA ALVES FERREIRA**, **Coordenador (a)**, em 11/05/2018, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2462029** e o código CRC **C9DE1418**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - Goiânia - GO - Ed. Visconde de Mauá



Referência: Processo nº 201800029001321



SEI 2462029